

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013 - 2016

OF. GAB. Nº. 358/2015

Guaíba, 28 de maio de 2015

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, momento em que apresentamos o **Projeto de Lei 038/2015**, que incluir no **PLANO DIRETOR**, a fórmula de cálculo das pontuações tratadas no **§ 4º do art. 136 da Lei Nº. 2.146/2006** (Plano diretor), para submetê-lo à apreciação dos senhores vereadores e ao trâmite legislativo.

Sendo o que tínhamos para o momento, e contando com o apoio que sempre tivemos desta casa Legislativa, despedimo-nos,

Atenciosamente.

Henrique Tavares
Henrique Tavares
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ver. Luis Ernani Ferreira Alves
Presidente da Câmara Municipal
Guaíba-RS

PLE 038/2015 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 003427 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 5D47F0A378337E50BE4F78A1AD608D4F





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013 - 2016

Exposição de Motivos
Projeto de Lei nº 038/2015

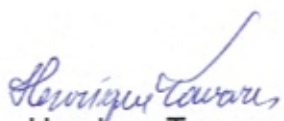
Senhoras e senhores vereadores,

Submetemos à análise dos senhores vereadores o presente Projeto de Lei Nº. 038/2015, que trata de incluir a fórmula para atribuir pontuações tratadas do § 4º do Art. 136 da Lei 2.146/2006.

Esta alteração se faz necessário em decorrência da ausência da fórmula no corpo da Lei. O Presente Projeto de Lei, em síntese, visa corrigir este erro, ocorrido em 2014 por ocasião da apresentação, e aprovação, do Projeto de Lei Nº. 135/2014 (anexo), que promoveu alterações no Plano Diretor. Naquela ocasião o §4º do Art. 136, alterado pelo PL 135/14 (Lei 3.276/15), deveria constar a fórmula, que se corrige através do presente Projeto de Lei.

Trata-se, portanto, de mero erro formal (forma), onde a existência do §4º somente se justifica para "encaminhar" a fórmula das pontuações. Com isto, não há que se falar em alteração do Plano Diretor, não sendo necessário, portanto, de Audiência Pública ou consulta ao Conselho Municipal do Plano Diretor, vez que, como acima referido, não se trata de alteração, mas mera correção da grafia apresentada no Projeto de Lei Nº. 135/14, que restou aprovado pelo Legislativo, passando a ser a Lei Nº. 3.276/2015.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 28 de maio de 2015.


Henrique Tavares
Prefeito Municipal

PLE 038/2015 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiaba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 003427 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 5D47F0A378337E50BE4F78A1AD608D4F





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013 - 2016

f.04
198

PROJETO DE LEI Nº 038/2015

Altera o §4º do Art. 136 da Lei Nº. 2.146, de 11 de outubro de 2006 (Plano Diretor).

Art. 1º Altera o §4º do Art. 136 da Lei Nº. 2.146, de 11 de outubro de 2006, que passa ter a seguinte redação:

"Art. 136.
.....

§ 4º - As pontuações atribuídas a cada característica, e comuns a um uso econômico, serão somadas através de média aritmética ponderada, estabelecida pela seguinte fórmula: Nível Atividade = (Impacto Ambiental x peso) + (Porte Ambiental + peso) + (Risco Incêndio x peso) + (Empregados x peso) + (Econômico x peso), sobre 14; representada matematicamente desta forma:

$$\text{Nível Atividade} = \frac{(\text{Impacto Ambiental} \times \text{peso}) + (\text{Porte Ambiental} + \text{peso}) + (\text{Risco Incêndio} \times \text{peso}) + (\text{Empregados} \times \text{peso}) + (\text{Econômico} \times \text{peso})}{14}$$

14

(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em ____ de ____ de 2015


Henrique Tavares
Prefeito Municipal

PLE 038/2015 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 003427 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 5D47F0A378337E50BE4F78A1AD608D4F

